



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - Nº 1909 - CADERNO ÚNICO

PARNÁIBA - PIAUÍ - QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017

SUMÁRIO

PORTARIAS	pág. 01
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO	pág. 01
INEDITORIA	pág. 02

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.310/2017, de 24 de julho de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e Administrativa
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **PAULA THAYSE LOUZEIRO OLIVEIRA** portador(a) do CPF nº 027.997.843-05 e do RG nº 2.703.345 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Eventos e Atividades Culturais**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão/SEGES - Superintendência Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 24 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.319/2017, de 26 de julho de 2017.

Provimento para cargo em Comissão -
Estrutura Organizacional e Administrativa
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE SOUSA** portador(a) do CPF nº 375.068.543-68 e do RG nº 1.357.351 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Eventos e Atividades Culturais**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES/ Superintendência Municipal de Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 26 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017
PROCESSO Nº 15668/2017

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI.

1 - RESUMO DOS FATOS

Trata ao processo licitatório Pregão Presencial nº 070/2017 de certame que objetiva a formalização de ata de registro de preços com vistas a contratações de empresa especializada no fornecimento de **Produtos Alimentícios para atender as necessidades do Município de Parnaíba-PI**. "Logo, se evidência, claramente, que a cláusula 4.5, restringe, inevitavelmente, o caráter competitivo que deve nortear o certame licitatório e, via de consequência, impossibilita que a Municipalidade obtenha a proposta mais vantajosa. E explica-se ainda tal exigência, por força do item 01 (alcance) da Resolução 216/2014 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, deve ser aplicada, tão somente, quando o objeto tratar-se de produtos preparados e/ou manipulados, o que não corresponde ao objeto desse certame licitatório."

É o relatório;

2 - ANÁLISE DO RECURSO

Para assegurar igualdade de condições a todos aqueles que queiram contratar com o Poder Público, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI do art. 37 a previsão legal obrigando que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório.

Esta previsão constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Geral da Licitação e Contratos Administrativos e, posteriormente, pela Lei nº 12.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação Pregão;

Licitação é um procedimento que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório;

No caso ora analisado, embora a municipalidade resguardando todas as premissas que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



norteariam os procedimentos licitatórios, inclusive, no edital do certame, a que todos os cidadãos e licitantes que não concordem com as cláusulas editalícias possam apresentar impugnação aos itens que entendam estarem em desarmonia, em desacordo com o objeto do certame.

O presente edital foi elaborado tomando por base a legislação vigente que concerne Registro de Preço para eventual Aquisição de Produtos Alimentícios para Atender as necessidades do Município de Parnaíba-PI, conforme condições, quantidades, exigências, e estimativas estabelecidas nesse instrumento no termo de referência.

A Administração Pública tem o dever de tomar os cuidados para o procedimento licitatório, especial quando feito para ramos de alimentos, regido por lei especial, onde há rigorosa fiscalização pelos órgãos de controle.

Cumpr-se mencionar que este Município realizou um certame Pregão Presencial de nº 62/2017, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS A SEREM UTILIZADOS EM PROGRAMA DENOMINADO "SOPÃO", PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA (PI)**, com as mesmas exigências estabelecidas no Edital, o que não houve impugnações e tramitou de forma legal sem prejuízo ao certame, tendo em vista a participação de mais de 3 empresas, e somente uma não apresentou a Declaração.

A Impugnante se insurge contra as regras desse procedimento licitatório que deve apresentar Declaração do Programa Alimentício Seguro- PAS em consonância com resolução 38/2009 art. 25 FNDE; Resolução 216/2004-ANVISA e Lei Federal 11.346/06, que deverá ser inserida no Envelope nº 01.

CONCLUSÃO

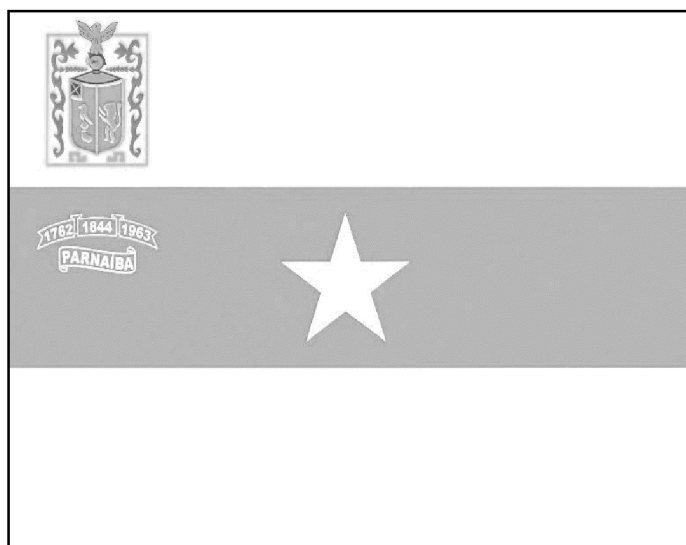
Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pelo impugnante para no mérito IMPROVÊ-LO quanto a alegação arguida, mantendo o edital na sua integralidade.

Em virtude da improcedência da impugnação, que o presente pregão siga todo seu trâmite legal.

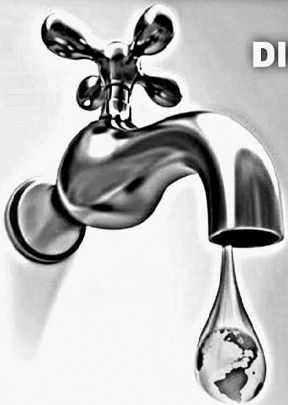
Parnaíba - PI, 26 de Julho de 2017.
Hyana de Fátima Sabóia de Souza
HYANARA DE FÁTIMA SABÓIA DE SOUZA
Pregoeira

INEDITORIA

Eu, Davi Junio Pereira da Silva, portador do CPF 024.636.593-51 e RG 2006009176195 SSP-CE, resido no endereço Br 343, nº 4695, Bairro Catanduva, Cep 64200-011, Parnaíba-PI, torna publico que requereu da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Parnaíba – SEMMA a Licença Previa(LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação(LO). Localizada no Porto do Conrado, Rosapolis, s/n , Bairro Igarauá, Parnaíba - PI, para Extração de Areia situada em uma área de 4,04 hectares.



DICAS DE ECONOMIA DE ÁGUA





Reduza o tempo no chuveiro. Ao invés de tomar um banho de 10 min, diminua para 5 min. Assim, economizará 30 a 80 litros de água por cada banho, além da energia elétrica que também pesa no bolso.



Não jogue lixo no vaso sanitário. Isso contribui para aumentar o gasto de água.



Quando precisar lavar o carro, use um balde. Lavar o carro com uma mangueira gasta até 560 litros de água em 30 minutos.



Regue o gramado e o jardim das 6 hs às 8 hs da manhã ou após às 7hs da noite. Isso evita o excesso de evaporação e mais gastos.



Não use a mangueira do jardim para varrer folhas e outros resíduos das calçadas. O correto é usar a vassoura, que permite economizar tempo e água.



Vazamentos em torneiras, em canos e nas descargas do banheiro devem ser consertados assim que detectados. Alguns tipos de vazamentos causam uma perda diária de 24 litros de água. A perda mensal fica em torno de 720 litros.



Encha a pia para esfregar pratos e talheres. A economia será de 10 litros de água por dia.



Para descongelar carne e outros não use a torneira. O ideal é deixá-los degelar dentro da geladeira.



Ao lavar vegetais e frutas, utilize uma bacia e use uma escova vegetal para remover a sujeira.



Máquinas de lavar louças e roupas devem ser usadas totalmente cheias. Com isso, a frequência de uso é menor e há menos desperdício de água e energia. Reutilize a água para lavar o quintal com isso você economiza água e dinheiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
 Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
 Vice-Prefeito: MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
 Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
 Responsáveis: Carlos Eduardo Pinheiro Araripe (Secretário de Governo)
 Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	Anísio Almeida Neves Neto Superintendente de Planejamento
Carlos Eduardo Pinheiro Araripe Secretário de Governo	Charles de Melo Pires Júnior Superintendente de Turismo
Ricardo Viana Mazulo Procurador Geral do Município	Carlos Teófilo de Carvalho Lima Superintendente de Cultura
João Rocha de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP	Maria das Graças de Moraes Souza Nunes Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Israel José Nunes Correia Secretário da Chefia de Gabinete	Anísio Almeida Neves Neto Secretário Interino de Gestão
Gil Borges dos Santos Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda	Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município
Roger de Carvalho Correia Jacob Secretário de Educação	Oaíre Martins de Souza Filho Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
Valdir Aragão Oliveira Secretário de Saúde	Maksuel José Gomes Brandão Secretário de Esporte e Lazer
Paulo Eudes Carneiro Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Marcus Vinícius do Carmo Ferreira Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública
José Bernardo Pereira da Silva Superintendente de Comunicação	Abdon Teixeira Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA
Maurício Pinheiro Machado Júnior Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança	Marcela da Conceição Sousa Braz Ribeiro Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

